



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1218/2023

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

Processo nº 5089356.43.2023.4.02.5101
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **dieta enteral polimérica, hipercalórica e hiperproteica** (Isosource® Soya ou Nutri® Enteral Soya ou Nutrison® ou Trophic®).

I – RELATÓRIO

1. Em laudo nutricional (Evento 1_ANEXO2_Página 16), emitido em 29 de maio de 2023, pela nutricionista , em impresso do Hospital Federal dos Servidores do Estado, foi informado que a autora é portadora de **acalasia**, faz acompanhamento no ambulatório de nutrição da instituição para controlar a perda de peso apresentada após início dos sintomas, alimenta-se via **gastrostomia** (GTT), e tem diagnóstico nutricional de **desnutrição grave**. Foi prescrito para a autora **dieta polimérica, hiperproteica e hipercalórica**, e foram sugeridas as seguintes opções de marcas: Isosource® Soya ou Nutri® Enteral ou Nutrison® ou Trophic®, na quantidade diária de **1800mL** em 6 etapas, totalizando **54 litros/mês**. Foi informado que a dieta prescrita é de uso contínuo, para garantir as quantidades proteico-calóricas e dos demais nutrientes, necessários à recuperação do seu estado nutricional e manutenção de condições de vida. Foram citadas as **Classificações Internacionais de Doenças CID 10 K 20** (esofagite) e **CID 10 E 43** (desnutrição proteico-calórica grave não especificada).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Acalásia** refere-se a um distúrbio motor no qual o relaxamento dos músculos dos esfíncteres não ocorre, ou ocorre de forma incompleta. Frequentemente, o termo acalasia é



utilizado para designar um distúrbio motor do esôfago, também conhecido como acalasia esofágica. Esta é clinicamente caracterizada por um relaxamento incompleto do esfíncter esofágico inferior, bem como pela diminuição ou perda de movimentos peristálticos ao longo do corpo do esôfago. É comumente classificada em dois tipos: como secundária à doença de Chagas; e como primária ou idiopática, isto é, sem causa conhecida¹.

2. A **desnutrição** é caracterizada como uma condição patológica decorrente da falta de energia e proteínas, em variadas proporções. A desnutrição está relacionada ao aumento das taxas de morbidade, mortalidade e reinternação, principalmente de pacientes idosos, sendo fundamental a avaliação precoce do estado nutricional para reversão desse quadro. A **desnutrição proteico-calórica** apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se sob forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa (déficit de crescimento) ou recente².

3. A **gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea³.

DO PLEITO

1. De acordo com o fabricante Nestlé⁴, **Isosource® Soya** trata-se de fórmula padrão destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. É constituído de 100% de proteína de soja e é **normocalórico**, cada 1ml fornece 1,2 kcal. Isento de fibras e glúten. Sabor artificial de Baunilha. Apresentação: Tetra Square 1L.

2. De acordo com a fabricante Danone, **Nutrison® trata-se de linha de dieta enteral** que compreendem as seguintes formulações: Nutrison® 1.0, Nutrison® Energy 1.5, Nutrison® Advanced, Nutrison® Multi Fiber 1.0⁵.

3. De acordo com a fabricante Prodiel, informa-se que **Trophic® trata-se de linha de dietas enterais**: Trophic® Basic, Trophic® Soya, Trophic® EP, Trophic® 1.5⁶.

4. De acordo com a fabricante Danone⁷, **Nutri Enteral Soya®** é uma fórmula padrão para nutrição enteral e oral isento de lactose, com densidade energética de (1,2 kcal/mL) e

¹ RENGEL, J.T.S. Aspectos psicológicos da acalasia à luz da gestalt-terapia. **Rev. Nufen**: Phenom. Interd. | Belém, 13(3), 61-74, set– dez. 2021. disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S2175-25912021000300007>. Acesso: 04 set. 2023.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Desnutrição. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 04 set. 2023.

³ PERISSÉ, V.L.C. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Dissertação (Mestrado Profissional em enfermagem assistencial) – Universidade Federal Fluminense, 2007. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/1447>>. Acesso em: 04 set. 2023.

⁴ Nutrição até você. Isosource® Soya. Disponível em: <<https://www.nutricaoatevoce.com.br/marcas/isosource-soya-baunilha-tetra-square-1>>. Acesso em: 04 set. 2023.

⁵ Danone. Linha Nutrison. Disponível em: <https://www.mundodanone.com.br/search.html?query=nutrison&page=1&gclid=EAIaIQobChMIltvj_dmEgQMv50FIAB3VbAEHEAAYASAAEgI0wvD_BwE>. Acesso em: 04 set. 2023.

⁶ Prodiel. Produtos nutricionais. Disponível em: <<https://prodiel.com.br/>>. Acesso em: 04 set. 2023.

⁷ Danone. Nutri Enteral Soya. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/nutri-ental-soya-1-2-kcal/p>>. Acesso em: 04 set. 2023.



normoproteico, nutricionalmente completo, foi desenvolvido com nutrientes que colaboram para recuperação e manutenção do estado nutricional.

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com a Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar, em pacientes em terapia nutricional domiciliar com **gastrostomia**, como no caso da autora, é recomendado que seja ofertada dieta mista, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados, ou **dieta industrializada**, mediante o quadro de distúrbio metabólico, **desnutrição**, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias⁸.

2. Nesse contexto, salienta-se que em **quadros graves de desnutrição** torna-se muito difícil atingir o adequado aporte nutricional somente através da ingestão de alimentos *in natura*, em decorrência de diversas alterações metabólicas desencadeadas, sendo assim diante do exposto tendo em vista a alimentação via **gastrostomia** e o quadro clínico informado para a autora (**desnutrição grave**), **ratifica-se o uso de fórmula enteral industrializada a fim de recuperar o estado nutricional**⁸.

3. Cumpre informar que foi especificado em prescrição nutricional realizada para a autora (Evento 1_ANEXO2_Página 16) “**dieta polimérica, hiperproteica e hipercalórica**”, contudo, duas das marcas sugeridas (Isosource[®] Soya ou Nutri[®] Enteral Soya) **apresentam densidade energética normocalórica, e são normoproteicas, o que talvez não se traduza como a intervenção nutricional mais adequada para a recuperação do estado nutricional**. Informa-se que existem no mercado marcas comerciais que atenderiam as especificações estabelecidas em documento nutricional apensado aos autos.

4. Destaca-se que as outras duas opções sugeridas em prescrição nutricional (Evento 1_ANEXO2_Página 16 - Nutrison[®] ou Trophic[®]) tratam-se de **linhas de dietas enterais**, conforme detalhadamente exposto em “análise do pleito”. Faz-se necessário, portanto, que o profissional de saúde assistente estabeleça em prescrição, especificamente qual produto das referidas linhas está indicado à autora.

5. Acrescenta-se que embora em documento nutricional (Evento 1_ANEXO2_Página 16) conste para a autora diagnóstico de **desnutrição grave**, não foram informados seus **dados antropométricos** (peso e altura, aferidos ou estimados), **impossibilitando verificar sua extada classificação atual de estado nutricional e seus requerimentos energético-proteicos diários**.

6. A título de elucidação, a **ingestão do volume diário prescrito de 1800mL** (Evento 1_ANEXO2_Página 16) das fórmulas prescritas e pleiteadas (Nutri Enteral[®] Soya ou Isosource[®] Soya), **proporcionaria a autora a ingestão energética e proteica diária respectivamente 2.160kcal e 79,2 gramas** (Nutri Enteral[®] Soya) e **2.178 kcal e 79,2 gramas** (Isosource[®] Soya).

7. Portanto, **para inferências seguras acerca da indicação de fórmula enteral industrializada para autora, sugere-se apresentação de novo documento nutricional/médico que esclareça os questionamentos pontuados: a) do tipo de dieta enteral industrializada prescrita (hipercalórica e hiperproteica) que diverge das marcas pleiteadas (Isosource[®] Soya ou Nutri Enteral Soya - normocalóricas e normoproteicas); b) da indefinição acerca de qual marca de**

⁸ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: < https://f9fcfefb-80c1-466a-835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf >. Acesso em: 04 set.2023.



dieta enteral industrializada das linhas sugeridas, Trophic e Nutrison®, é a indicada para a autora; c) **dados antropométricos aferidos ou estimados** (para cálculo de verificação de atendimento de suas necessidades energéticas diárias, de macro e micronutrientes).

8. Cumpre informar que as dietas enterais **possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**.

9. Elucida-se que **fórmulas nutricionais industrializadas, não se encontram padronizadas** em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município e no Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS

Nutricionista
CRN- 13100115
ID. 5076678-3

ÉRIKA C. DE ASSIS OLIVEIRA

Nutricionista
CRN4- 03101064
Matr.: 50076370

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02